



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 153/2023.**

Assunto: Projeto de Lei n.º 049, de 09 de maio de 2023.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 049, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 049, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 5.697,26 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais, *vide:*

1. **Crédito Adicional Suplementar:** Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. **Crédito Adicional Especial:** De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público. A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

Inferimos que o crédito adicional ora analisado tem previsão legal, sendo admitido o Poder Executivo o envio de projetos de lei que buscam retificar o orçamento público.

O Projeto de Lei (PL) nº 049/2023 tem por finalidade sanar aspectos orçamentários da devolução de recursos, referente ao saldo do Convênio nº 910724/2021 SUDECO, que tem como objeto a aquisição de trator e plantadeira/adubadeira para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, relativo à Conta Caixa, Agência 0870-2 Conta: 0060711411.

Para instrução do presente, foi enviado juntamente com projeto os seguintes documentos:

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Disponibilidades Financeiras.
- Disponibilidades Comprometidas.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Em relação ao direito financeiro e econômico vemos que há dotação orçamentaria própria para arcar com a despesa, veja que o art . 3º da proposição descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 049, de 09 de maio de 2023.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei n.º 049, de 09 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, junho de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)  
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSD  
MEMBRO SUPLENTE